

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1029/83 (PROC. DRE A 514/83)

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL "ARAÇATUBA" S/C LTD ARAÇATUBA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE 1º
GRAU

RELATOR: Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 1027/83 - C.E.P.G. - APROVADO EM 29/06/83

I - HISTÓRICO:

O Centro Educacional Araçatuba S/C Ltda, com sede na cidade de Araçatuba, na Rua Tiradentes, 262, mantenedora da Escola de 2º Grau "Araçatuba - Objetivo", localizada na Rua Carlos Gomes, 555 e da Escola de 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo", localizada na Av. Brasília, 920, requereu, em 29 de março do corrente ano, à DRE de Araçatuba autorização de funcionamento de cursos de 1º grau, na Escola de 2º Grau "Araçatuba - Objetivo", uma vez que o prédio da mesma se encontra em total ociosidade, no período da tarde.

Por falta de embasamento legal, o pedido foi indeferido. Entretanto, os órgãos opinantes da Secretaria da Educação sugeriram o encaminhamento do processo ao CEE, propondo o atendimento ao pedido.

Neste Conselho, a Equipe Técnica de Ensino Supletivo, depois de analisar o mesmo, converteu-o em diligência, a fim de obter outras informações necessárias (fls.4).

Em resposta a Equipe obteve os seguintes esclare-

"Não haverá calendário especial, uma vez que os alunos do curso de 1º grau da Escola localizada na Av. Brasília, 920, serão transferidos para o curso de 1º grau da escola localizada na Rua Carlos Gomes, 555, na cidade de Araçatuba. Essa transferência se justifica, pois a primeira escola, devido ao afluxo muito grande de alunos, não pode oferecer o conforto que a segunda escola está em condições de oferecer".(fls. 5 do Processo CEE).

Há, também, informação do mantenedor, confirmada pelas autoridades escolares, (fls. 5 e 6 do Proc. DRE-A nº 514/83) de que o aumento exagerado da demanda escolar deu-se, em face das bolsas de estudo concedidas mediante aplicação do

II - APRECIÇÃO:

Como se depreende do histórico, trata-se de pedido de autorização para funcionamento de Escola de 1º Grau, fora de prazo.

Estabelece o Artigo 4º da Deliberação CEE nº 18/78, em seus incisos I e II, os prazos para apresentação da documentação:

"I - até 31 de janeiro, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no segundo semestre do ano;

"II- até 31 de julho, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente".

O interessado deu entrada do expediente na DRE de Araçatuba, em 29/03/83, tendo o mesmo chegado a este Conselho, em 09/05/83.

Os alunos não ficarão prejudicados quanto aos dias letivos porque as matrículas serão feitas por transferência.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se, em caráter excepcional, a instalação e o funcionamento do curso de 1º grau da Escola de 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo", localizada na Av. Brasília, 920, na Escola de 2º Grau "Araçatuba-Objetivo", localizada na Rua Carlos Gomes, 55, na cidade de Araçatuba.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de junho de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de S. Campos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1983.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o art. 13_§ 3º do Reg. do CEE).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE